**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 574693/2019**

**Recorrente – Agropecuária Verdes Mares Ltda**

Auto de Infração n. 133234, de 19/11/2019.

Relatora – Monicke Sant’Anna de P. Arruda - FIEMT

Advogado – Silvio Eduardo Polidorio – OAB/MT 13.968

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO –011/2021**

**EMENTA**. Auto de Infração n. 133234, de 19/11/2019. Termo de Embargo/Interdição n. 108977, de 19/11/2019. Auto de Inspeção n. 177171, de 19/11/2019. Por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora de extração de minério aurífero, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 177171, de 19/11/2019. Decisão Administrativa n. 65/SGPA/SEMA/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 133234, de 19/11/2019, arbitrando multa de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente preliminarmente o cancelamento do Auto de Infração n. 133234 em decorrência da ausência de previsão da infração e da sanção tipificada em Lei (princípio da legalidade), ocasionando, como ocorreu, a aplicação de norma sancionadora tipificada em “DECRETO” em flagrante ofensa aos princípios da legalidade e tipicidade e, ainda, pelo cerceamento do direito de defesa do requerente em virtude da inexistência da perícia de constatação de dano ambiental previsto na legislação de regência (art. 19 da Lei 9.605/98), que no Direito Administrativo está representado pelo Laudo Técnico de Constatação. Em seu mérito, seja acolhido o presente recurso administrativo, julgado procedente, e declarado a nulidade do auto de infração 133234, a fim de excluir a imposição de multa aplicada a autuada, diante da robusta fundamentação aqui arguida. Sucessivamente, caso não acolher o pedido anterior, requer-se a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com o que a autuada compromete-se, inclusive, tudo em conformidade com o art. 142 do Decreto 6.514/08 e 127, §3º da Lei Complementar 232/2005. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por unanimidade, acolher o voto da relatora, pela manutenção da Decisão Administrativa n. 65/SGPA/SEMA/2020 do Auto de Infração n. 133234, de 19/11/2019. Pela aplicação da multa no valor de R$ 800.000,00, por funcionar sem autorização atividade potencialmente poluidora de extração de minério aurífero sem autorização legal, com fulcro no art.66 do Decreto Federal n. 6.514/08, e manutenção do embargo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 12 de março de 2021.

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

**Presidente da 3ª J.J.R.**